



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA - sp

MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA,

CNPJ – 46.634.069/0001-78, com sede administrativa na Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Salete, na cidade com o mesmo nome, representado por seu *Prefeito Dirlei Salas Ortega*, por seu Procurador que assina digitalmente (Mandato incluso), vem, mui respeitosamente perante **VOSSA EXELÊNCIA**, propor **AÇÃO DECLARATÓRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO LIMINAR**, em face de **VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA**, dd. Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, **CARLOS DONIZETE PRADO**, dd. Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, **VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO**, dd. Vereador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito e, **JAIR FERREIRA DUARTE NETO**, dd. Vereador membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, todos com endereço funcional na Rua Professor Toledo, 668, na cidade de Araçoiaba da Serra – SP, consubstanciado no seguinte:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 2

Inicialmente, a Legitimidade passiva se justifica pelo fato de que a Presidente da Câmara Municipal, vereadora Valquíria tem a responsabilidade na condição de órgão diligente da Mesa da Casa e até mesmo de garantia da estabilidade do ato de constituição das comissões parlamentares de inquérito, viabilizar a organização e o funcionamento das comissões, adotando as providências necessárias para tanto, deixou de observar a recomendação da dd. Representante do Parquet de afastar o vereador Valter da Comissão, por falta de isenção.

A legitimidade do vereador Carlos está configurada por ser ele o Presidente da Comissão, e os outros dois vereadores pelo fato de estarem sob suspeição e impedimento e fazerem parte integrante da referida Comissão de Inquérito e, porque a comissão é um órgão colegiado, sendo que o princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito.

Contraparte, contando com o privilégio concedido constitucionalmente para o Poder Legislativo, a Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra – SP, determinou a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo objeto eram fatos denunciados que teriam ocorrido na área da Saúde da Administração Pública Municipal (documentos inclusos).

Com isso, foram nomeados os vereadores para integrarem a Comissão inquisitorial.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 3

Embora a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito constitua ato *interna corporis*, como tal insuscetível, em princípio, de exame pelo Poder Judiciário, entretanto esse controle é admissível com fundamento no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, para confrontá-lo com as normas constitucionais, legais ou regimentais que disciplinam a matéria.

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; *(grifos nossos)*

A instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito foi requerida pelos vereadores Requeridos Carlos, Valter e Jair, com apoio da Vereadora Requerida Valquíria, e do vereador Paulo Sergio Martins Júnior.

Formalizada a Comissão, nos depamos de pronto com a suspeição e impedimento do vereador Requerido Valter, designado para relatoria da Comissão e do vereador Requerido Jair, designado membro da mesma Comissão.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 4

A Suspeição e o impedimento poderiam resultar, com a devida vênia, numa inobservância e desconsideração ao princípio da imparcialidade, e da legalidade, pois as atribuições dos integrantes da Comissão são de produção de provas, realizar o interrogatório de testemunhas, análise de documentos, e elaborar a Conclusão do Inquérito, ou seja, conforme dispõe o parágrafo 3º, do artigo 58 da Magna Carta, *terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias.*

Dessa maneira os integrantes da Comissão de Inquérito, tendo interesse nos fatos, ao inquerirem uma testemunha, na análise de documentos e na elaboração da conclusão da CPI, teriam seu ânimo até involuntariamente e instintivamente, alterado, tornando suas operações intelectuais tendenciosas, e com isso sua tendência natural é de desviar-se dos princípios da imparcialidade, da legalidade e moralidade administrativa.

Com relação ao Relator da Comissão, vereador Valter José Garcia Lattanzio, a suspeição e impedimento decorrem de que o mesmo era proprietário da empresa denominada **Centro Terapêutico Ibanez Lattanzio Ltda.**, que é Requerida na Ação Civil Pública – Processo nº 0022670-21.2013.8.26.0602, em tramite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba – SP, **promovida pelo Município de Araçoiaba da Serra** e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em virtude de problemas internos na área de saúde e vigilância sanitária, o que culminou com sua interdição total, se encontrando em fase de cumprimento de sentença.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 5

Neste momento, abre-se um parêntese para esclarecer que, conforme Ficha Cadastral emitida pela JUCESP (doc. j.), o vereador e Requerido Valter se retirou da sociedade em 06/12/2016 (NUM. DOC: 508.893/16-1 SESSÃO: 06/12/2016), atualmente, a sociedade é formada por sua mulher Isabel Maria Ibanez Lattanzio e José Vicente da Silva Júnior

Em virtude dos atos processuais ocorridos na referida Ação Civil Pública, a Clínica de propriedade do Vereador Relator da Comissão foi totalmente interditada, com o devido monitoramento e acompanhamento do dd. Representante do *Parquet*, em ação conjunta de representantes da Prefeitura do Município de Araçoiaba da Serra, juntamente com o oficial de Justiça, Polícia Militar, agentes da Vigilância Sanitária, CRE, CRAS, CAPS, equipes médica e de enfermagem, em virtude da constatação de diversas irregularidades justamente na área investigada pela Comissão (saúde e vigilância sanitária) conforme se comprova com os documentos inclusos com as manifestações do Ministério Público e decisão judicial.

Destaque-se que a Prefeitura Municipal, inclusive sendo coautora da Ação Civil Pública, e tendo colaborado na interdição através da Vigilância Sanitária Municipal, tendo assim, participação direta na interdição da empresa de propriedade do Relator da Comissão de Inquérito, o vereador Valter, que tinha como seu Advogado o membro dessa mesma Comissão o vereador Jair, e por tal fato as alegações de Valter pra a imprensa de que estava sofrendo perseguição política.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 6

A interdição do Centro Terapêutico foi noticiada pela mídia local e nacional e, nas entrevistas concedidas pelo Requerido Relator da Comissão, o Vereador Valter se identificava como proprietário da clínica, alegando, inclusive, estar sendo vítima de "perseguição política" conforme se comprova com os documentos inclusos.

Com a devida vênia, não é concebível que uma pessoa que alega estar sofrendo "perseguição política" e teve sua empresa interditada com a colaboração da Administração Pública, e sendo o Município coautor da ACP, tenha possibilidade de atuar num colegiado que investiga irregularidades nessa mesma Administração Pública, com imparcialidade.

Diante desses fatos a dd. Representante do Ministério Público que atua na área da saúde pública, expediu o ofício nº 191/2017, extraído da Representação nº 4991/2017, **recomendando à nossa Casa de Leis o afastamento do Vereador Valter da relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito**, nos seguinte termos:

" (...) Portanto, percebe-se que inicialmente a pessoa dignada como relator nem mesmo possuía a isenção necessária para atuar em comissão processante de saúde, pois é réu justamente em ação civil pública por cometimento de irregularidades nesta área, fato este que deverá ser objeto de apreciação pelos ilustres vereadores de Araçoiaba, tendo em vista o evidente prejuízo que poderá ser causado à



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 7

comissão a falta de parcialidade do relator da condução dos trabalhos". (documentos anexos).

Entretanto, essa recomendação da dd. Representante do *Parquet*, não foi adotada pela Assembleia Legislativa Municipal, que manteve o Edil Valter José Garcia Lattanzio na relatoria da Comissão.

Contraparte, **com relação ao membro da Comissão, vereador Jair Ferreira Duarte Neto**, a suspeição e impedimento decorrem de que o mesmo atuou como Advogado do vereador José Garcia Lattanzio na operação que culminou com a interdição do mencionado Centro Terapeutico.

Tal fato tornou-se público através da imprensa como se comprova através das matérias publicadas:

O Jornal Cruzeiro do Sul trouxe a notícia em sua Edição de 16.07.2017:

<http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/803768/familiares-procuram-pacientes-que-deixaram-centro-terapeutico>

:

Familiares procuram pacientes de clínica
16/07/17 | José Antônio Rosa -
jose.antonio@jocruzeiro.com.br

"Ouvido sexta-feira pela reportagem, **o advogado do CT, Jair Ferreira Duarte**



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 8

Neto, informou que o estabelecimento protocolou na quinta-feira ofício no qual solicitou ao governo local ajuda para cumprir a ordem. A Secretaria informou que só recebeu o documento na sexta e que também não foi notificada oficialmente da decisão." (*grifos nossos*)

O noticiário G1 na edição de 14.07.2017, também noticia os fatos:

<https://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/pacientes-abandonam-clinica-de-reabilitacao-e-andam-por-rodovia-em-sp.ghtml>

Pacientes abandonam clínica de reabilitação e andam por rodovia em SP
Por G1 Sorocaba e Jundiaí
14/07/2017 20h15 Atualizado 14/07/2017 20h29

"Um involuntário ficou sabendo que existia uma ordem judicial e falou para outro, que falou para outro, e nisso tomou uma proporção que tinha mais controle. Como existia ordem judicial, não tinha como segurar esses involuntários", afirma o advogado Jair Duarte, que representa a clínica " .

"O advogado diz que alguns dos pacientes que saíram voltaram para a clínica depois e que agora vai comunicar os familiares. A dona da clínica registrou boletim de



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 9

ocorrência sobre a saída dos pacientes.”
(grifos nossos)

As matérias na íntegra
estão inclusas.

Assim sendo prova-se de forma clara que os Edis Valter e Jair não possuem isenção de ânimo para manter a devida observância aos princípios da imparcialidade, legalidade e da moralidade administrativa, na realização da investigação dos fatos objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito, comprometendo o seu resultado retirando do mesmo um justo julgamento político administrativo pela absoluta falta de isenção desses membros.

O Regimento Interno da Casa de Leis do Município, em seu artigo 66, § 3º, é claro ao afirmar o impedimento e suspeição de Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado, nos seguintes termos:

Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se incluam na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 10

autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado. *(grifos nossos)*

Constata-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal é taxativo em determinar a impossibilidade da designação de membro da Comissão Parlamentar de Inquérito de Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato. Essa previsão de impedimento e suspeição tem a finalidade de manter a CPI revestida dos princípios da legalidade, da moralidade e da imparcialidade.

Seria um contrassenso evidente, a Comissão Parlamentar de Inquérito ser criada para investigar a eventual afronta dos Princípios da Legalidade e moralidade administrativa e ela mesma contrariar esses princípios.

Assim sendo, com a integração na Comissão Parlamentar de Inquérito de dois membros, um deles designado Relator, suspeitos e impedidos pela falta de isenção, todos os atos praticados pela Comissão são nulos, nesse sentido a jurisprudência de nossos Tribunais:

TJ-MS - Reexame Necessário REEX
08030842420148120018 MS 0803084-
24.2014.8.12.0018 (TJ-MS)



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 11

Data de publicação: 30/06/2015

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPEIÇÃO DOS PRESIDENTES E DO RELATOR DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS.

Comprovada a suspeição dos membros que compõem a presidência ou a relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, são nulos os atos praticados pela referida CPI. Sentença mantida em sede de reexame necessário. *(grifos nossos)*

Uma investigação sendo conduzida por pessoas sob suspeita de isenção de ânimo para tal encargo, tem como consequência a nulidade de todos os atos praticados pela Comissão.

Quando da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, verificado o impedimento e suspeição dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Município impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar, visando o afastamento dos vereadores suspeitos e impedidos desse Colegiado.

O *Writ of mandamus* recebeu o nº 1035748-26.2017.8.26.0602, e tramita pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba – SP.

Em primeira instância a liminar não foi concedida. A Municipalidade Agravou dessa r.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 12

Decisão, sendo que em sede de Recurso a Liminar foi concedida (documentos inclusos).

Ocorre que antes mesmo da intimação da concessão da Liminar a Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu suas investigações, pelo que o remédio heroico perdeu seu objeto, com isso a Municipalidade desistiu da ação e do Recurso.

Assim, comprovou-se de forma clara e sem tergiversação que o Inquérito conduzido pela Comissão Parlamentar está revestido de nulidade, bem como todos os atos praticados em consequência da sua conclusão, pelo impedimento e ou suspeição de dois de seus três membros, por não possuírem isenção de animo no exercício dessas funções que os poderia levar a agirem com parcialidade.

Cópia do Relatório da CPI está inclusa.

Pedido liminar de tutela antecipada

Inicialmente, em vista da não concessão de liminar *no writ of mandamus*, data vênua, solicitamos ao Juízo a reconsideração do posicionamento adotado como fundamento naquela r. Decisão.

O Município de Araçoiaba da Serra requer se digne **VOSSA EXCELÊNCIA** em conceder



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 13

liminar, *inaudita altera pars*, de antecipação da tutela para suspender os efeitos da conclusão do Inquérito, bem como suspender as providências adotadas em virtude dessa conclusão, pois restou demonstrada a probabilidade do direito pretendido e, o perigo do dano que as providências adotadas com a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito podem causar. As providências advindas da conclusão do Inquérito podem se tornar nefastas para a Administração Pública colocando risco ao resultado útil do processo em virtude de se concretizarem de forma irreversível.

Presentes também os requisitos *fumus boni iuris* e *Periculum in mora*.

A fumaça do bom direito fica demonstrada pelo fato do vereador requerido Valter, figurar no polo passivo de uma Ação Civil Pública, onde o Município é coautor, que objetiva apurar irregularidades em sua clínica cujo objeto em sentido amplo, é objeto do Inquérito levado a cabo pela Comissão Parlamentar que investigava também irregularidades no setor da Saúde da Municipalidade e também, que o Município – coautor na ACP e, participou ativamente da interdição do Centro terapêutico de propriedade do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito com a colaboração da vigilância Sanitária e, esse mesmo vereador, Valter, afirmar estar sofrendo perseguição política, e ter como seu Advogado o membro da comissão, o Vereador Jair. Considerando ainda, que o Regimento Interno da Câmara Municipal, não permite integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito membro que tenha interesse pessoal no fato a ser investigado.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

fls. 14

O perigo da demora fica evidenciado com a possibilidade de consequências nefastas dos atos praticados com a conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderão eventualmente tornar-se irreversíveis e, portanto, devem ser estancados, pois já foram encaminhadas cópias para o Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, para o CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (docs. inclusos).

Dessarte, demonstrada a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, o Município de Araçoiaba da Serra requer se digne **VOSSA EXCELÊNCIA** em mandar citar os Requeridos para contestarem a Ação no prazo legal, sob pena de revelia, para ao final a Ação ser julgada totalmente procedente para:

- a) – Ser declarado nulo todo o inquérito elaborado pela comissão Parlamentar de Inquérito inclusive a sua conclusão;
- b) – Serem declarados nulos todos os atos praticados em consequência da conclusão do Inquérito.
- c) – Condenar os Requeridos em custas processuais, honorários advocatícios, periciais e demais consectários legais.

Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas,



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

especialmente pelo depoimento pessoal dos Requeridos, oitiva de testemunhas, perícias, apresentação de documentos etc...

Dá-se à presente o valor de
R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeitos de alçada.

Nestes termos,
p. deferimento

Araçoiaba da Serra, em Janeiro, 29, 2018.

Carlos Alberto Santos Lopes
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP – 54.486

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA